

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CAETITÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CAETITE.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020 ANO XII | N º 966

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 116, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 118, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 119, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 120, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO № 121, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 122, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

• PORTARIA № 177, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

• EXTRATO DE CONTRATO N° 376/2020 - CONTRATADA: LÓTTUS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

EDITAIS

- ERRATA FL 01
- ERRATA FL 02
- ERRATA FL 03

OUTROS DOCUMENTOS

CAETITÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CAETITE.BA.GOV.BR





• PLANO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ





DECRETO Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei

Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na Administração Municipal existem atividades essenciais às quais não podem ser desativadas, visando o atendimento da população em geral,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes servidores em exercício de cargos em comissão:

- 1- DARLAN CARDOSO OLIVEIRA Chefe de Gabinete;
- 2- THAYNÁ DE MALHEIROS LIMA Diretor de Comunicação e Eventos;
- 3- EULÁLIA MOREIRA DA SILVA Ouvidor Municipal;
- 4- DANIEL SANTANA GOMES Superintendente de Jornalismo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na Administração Municipal existem atividades essenciais às quais não podem ser desativadas visando o atendimento da população em geral,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes servidores em exercício de cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Educação:
 - 1- VANEUSA SILVA PEREIRA Vice-diretor da Escola Municipal Manoel Soares da Cruz;
 - 2- **ELIANE BARBOSA LIMA** Vice-diretor da Escola Municipal Bento Oliveira;
 - 3- MARTA JUNÊNIA NAVARRO CARAMELO Gerente de Acompanhamento e Planejamento Pedagógico;
 - 4- WALQUÍRIA FERREIRA DE MATOS Gerente de Projetos Educacionais;
 - 5- VALDEMAR DE BRITO SOUZA Gerente de Estrutura Logística;



Avenida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, s/n – CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAETITÉ – Bairro Prisco Viana CEP: 46.400-000 – Caetité BA – Fone (77) 3454-5700 CNPJ: 13.811.476/0001-54 <u>caetite.ba.gov.br</u>





- 6- **DORILENE DE BRITO ALMEIDA** Superintendente Administrativo;
- 7- DOLINEIA SOARES DA SILVA Supervisor Administrativo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 116, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na Administração Municipal existem atividades essenciais às quais não podem ser desativadas visando o atendimento da população em geral,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores em exercício de cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
 - 1- LAJUCY LOBO TEIXEIRA Gerente de Cultura e Turismo;
 - 2- CARLOS OLIVEIRA DA SILVA Gerente de Produções Artísticas e Culturais.
 - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na Administração Municipal existem atividades essenciais às quais não podem ser desativadas visando o atendimento da população em geral,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes servidores em exercício de cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Saúde:
 - 1- **DELMA SILVA MIRANDA DE CARVALHO** Gerente da Unidade de Saúde III;
 - 2- CINTYA PALOMA MOREIRA CARVALHO Gerente da Atenção Básica;
 - 3- LEANDRA FERNANDES DA CUNHA Gerente de Vigilância Epidemiológica;
 - 4- VANUSA SOUZA SANTOS BARBOSA Gerente de Regulação;
 - 5- RAYSSA MESSIAS BARRETO DE SOUZA Gerente de TFD (Tratamento Fora de Domicílio);

Avenida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, s/n – CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAETITÉ – Bairro Prisco Viana CEP: 46.400-000 – Caetité BA – Fone (77) 3454-5700 CNPJ: 13.811.476/0001-54 <u>caetite.ba.gov.br</u>





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

- 6- WILLIAM DA SILVA ROCHA Gerente Administrativo;
- 7- INDIA DÉBORA DOS SANTOS LEDO Gerente Administrativo da UPA;
- 8- **WIVIANE AMORIM PIMENTEL LEDO** Gerente de Vigilância Laboratorial;
- 9- VALDIRENE BATISTA JUNQUEIRA Gerente do SAD (Serviço de Atenção Domiciliar);
- 10-CINTIA NADJA DE OLIVEIRA BATISTA Gerente de Enfermagem da UPA;
- 11-CAROLINE RODRIGUES SOUZA HORI Gerente de Emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 118, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na Administração Municipal existem atividades essenciais às quais não podem ser desativadas visando o atendimento da população em geral,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes servidores em exercício de cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
 - 1- ANA REBOUÇAS CHAVES DA SILVA Gerente de Programas Sociais;
 - 2- DANIANA PEREIRA COTRIM Gerente Administrativo do Centro de Capacitação;
 - 3- DEUZENIR SOUZA SANTOS VIEIRA Superintendente do CRAS;
 - 4- **GILMAR CARDOSO DA SILVA** Supervisor de Projetos Musicais;

Avenida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, s/n – CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAETITÉ – Bairro Prisco Viana CEP: 46.400-000 – Caetité BA – Fone (77) 3454-5700 CNPJ: 13.811.476/0001-54 <u>caetite.ba.gov.br</u>





5- TARCÍSIO DE ALMEIDA SILVA - Superintendente do SINEBAHIA.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 119, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na Administração Municipal existem atividades essenciais às quais não podem ser desativadas visando o atendimento da população em geral,

DECRETA:

- **Art.** 1º Ficam nomeados os seguintes servidores em exercício de cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
 - OLIMAR OLIVEIRA RODRIGUES Diretor de Projetos Arquitetônicos;
 - 2- **ROMILTON CARVALHO FRAGA** Diretor do Departamento de Engenharia.
 - **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito Municipal







DECRETO Nº 120, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na Administração Municipal existem atividades essenciais às quais não podem ser desativadas visando o atendimento da população em geral,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica nomeado o seguinte servidor em exercício de cargo em comissão, da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos:
 - 1- ERINALDO SANTOS SILVA Gerente Administrativo.
 - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito Municipal

Avenida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, s/n – CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAETITÉ – Bairro Prisco Viana CEP: 46.400-000 – Caetité BA – Fone (77) 3454-5700 CNPJ: 13.811.476/0001-54 <u>caetite.ba.gov.br</u>





DECRETO Nº 121, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na Administração Municipal existem atividades essenciais às quais não podem ser desativadas visando o atendimento da população em geral,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica nomeado o seguinte servidor em exercício de cargo em comissão, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais:
 - 1- GILSON GOMES DA SILVA Superintendente Administrativo.
 - **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 122, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na Administração Municipal existem atividades essenciais às quais não podem ser desativadas visando o atendimento da população em geral,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica nomeado o seguinte servidor em exercício de cargo em comissão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
 - 1- AMADEU SILVEIRA SOUZA Gerente de Desenvolvimento Rural.
 - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito Municipal

Avenida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, s/n – CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAETITÉ – Bairro Prisco Viana CEP: 46.400-000 – Caetité BA – Fone (77) 3454-5700 CNPJ: 13.811.476/0001-54 <u>caetite.ba.gov.br</u>





PORTARIA Nº 177, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 87, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o servidor ÂNGELO APARECIDO SOARES BORGES, requereu o direito de remoção através do **Processo nº 347/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º – Remover, a pedido, o servidor ÂNGELO APARECIDO SOARES BORGES, professor, matrícula nº 4093, lotado na Escola Municipal Zelinda Carvalho Teixeira, para a Escola Municipal Senador Ovídio Teixeira, da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 08 de dezembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ CNPJ: 13.811.476/0001-54

CONTRATO DE EMPREITADA POR LOTE – N° 376/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAETITE - ESTADO DA BAHIA, entidade de direito público, CNPJ N° 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana - Caetité - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldo Ricardo Cardoso Gondim, portador da Carteira de Identidade n° 5.856.904 SSP/BA e CPF/MF: 615.423.775-87.

CONTRATADA: LÓTTUS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ: 37.646.035/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção de pontes e passagens molhadas na zona rural deste município.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo máximo para execução deste contrato será de 06 (seis) quinzenas, a contar da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Caetité – BA.

VALOR: O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 338.493,91 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

Caetité, 09 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM CNPJ n° 13.811.476/0001-54 Prefeito do Município de Caetité Contratante

LÓTTUS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 37.646.035/0001-02.

Contratada



A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO SECELT - CAETITÉ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 / 2020 -Edital de Chamamento Público Para Premiação de Apresentações Artísticas,

de Agentes Culturais e Grupos

ERRATA Nº1

Por meio desta, alteram-se as seguintes determinações editalícias, referentes ao Edital de Chamamento Público n º 02 / 2020;

ONDE SE LÊ:

7.2 As vagas serão distribuídas conforme a tabela abaixo:

MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS PREMIADOS	VALOR TOTAL
MÓDULO I	58 58	114.000.00
		114.834.57
MÓDULO II		III The temperature of the tempe

LEIA-SE

7.2 As vagas serão distribuídas conforme a tabela abaixo:

MÓDULO	QUANTIDADE DE PROJETOS PREMIADOS	VALOR TOTAL
MÓDULO I	39	70.413,48
		158.421,04
MÓDULO II	112	156,421,01

ONDE SE LÊ:

8.7 As propostas selecionadas, cuja a apresentação seja online, deverá acontecer em até 30 dias após a publicação do resultado final deste edital, em programação específica a ser anunciada pela Secelt.

LEIA-SE

8.7 As propostas selecionadas, cuja a apresentação seja online, deverá acontecer em até 60 dias após a publicação do resultado final deste edital, em programação específica a ser anunciada pela Secelt.

ONDE SE LÉ:

- 8.9 VALORES E VAGAS DA PREMIAÇÃO DO MÓDULO I:
 - a) A premiação do MÓDULO I é dividia em 3 (três) categorias, e os interessados deverão selecionar apenas 1 (uma) categoria para concorrer neste módulo, são elas:
 - *Categoria 1- Serão disponibilizadas 20 vagas, para apresentação artística individual, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
 - *Categoria 2 Serão disponibilizadas 20 vagas para proponentes que tenham entre 2 e 5 membros/integrantes do coletivo, grupo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).





*Categoria 3- Serão disponibilizadas 18 vagas para proponentes que tenham acima de 6 membros/integrantes do coletivo, grupo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEIA-SE

8.9 VALORES E VAGAS DA PREMIAÇÃO DO MÓDULO I:

- a) A premiação do MÓDULO I é dividia em 3 (três) categorias, e os interessados deverão selecionar apenas 1 (uma) categoria para concorrer neste módulo, são elas:
- *Categoria 1- Serão disponibilizadas 16 vagas, para apresentação artística individual, no valor de R\$ 1.045,87 (mil e quarenta e cinco reais, e oitenta e sete centavos).
- *Categoria 2 Serão disponibilizadas 16 vagas para proponentes que tenham entre 2 e 5 membros/integrantes do coletivo, grupo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- *Categoria 3- Serão disponibilizadas 07 vagas para proponentes que tenham acima de 6 membros/integrantes do coletivo, grupo, no valor de R\$ 3.097,08 (três mil e noventa e sete reais, e oito centavos).

ONDE SE LÊ:

9.6 VALOR DA PREMIAÇÃO DO MÓDULO II :

- a)A premiação do MÓDULO II é dividia em 3 (três) categorias e os interessados deverão selecionar apenas 1 (uma) categoria de prêmio para concorrer neste módulo, são elas:
- *Categoria 1- Serão disponibilizadas 20 vagas para premiação individual, voltada para personalidades, mestres e metras, profissionais da cultura, no valor de R\$ 1.041,72 (mil e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)
- *Categoria 2 Serão disponibilizadas 20 vagas para proponentes que tenham entre 2 e 5 membros/integrantes do coletivo, grupo, espaço no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- *Categoria 3- Serão disponibilizadas 18 vagas para proponentes que tenham acima de 6 membros/integrantes do coletivo, grupo, espaço, ou que atendam um número maior que 10 pessoas, a premiação terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

LEIA-SE

9.6 VALOR DA PREMIAÇÃO DO MÓDULO II:

- a)A premiação do MÓDULO II é dividia em 3 (três) categorias e os interessados deverão selecionar apenas 1 (uma) categoria de prêmio para concorrer neste módulo, são elas:
- *Categoria 1- Serão disponibilizadas 82 vagas para premiação individual, voltada para personalidades, mestres e metras, profissionais da cultura, no valor de R\$ 1.041,72 (mil e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)
- *Categoria 2 Serão disponibilizadas 17 vagas para proponentes que tenham entre 2 e 5 membros/integrantes do coletivo, grupo, espaço no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- *Categoria 3- Serão disponibilizadas 13 vagas para proponentes que tenham acima de 6 membros/integrantes do coletivo, grupo, espaço, ou que atendam um número maior que 10 pessoas, a premiação terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

ONDE SE LÊ:

- 10.6 A seleção das pessoas físicas e jurídicas premiadas, será realizada pela Comissão de Seleção, composta por 5 membros, sendo eles:
- 01 (um) representante da Secelt;
- 4 (quatro) Representantes da Sociedade Civil;





LEIA-SE

10.6 A seleção das pessoas físicas e jurídicas premiadas, será realizada pela Comissão de Seleção, composta por 5 membros, sendo eles:

- 03 (três) representantes da Secelt;
- 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;

ONDE SE LÊ:

13.1 Fica definido o cronograma de ações e etapas deste edital:

ATIVIDADE	PRAZO PREVISTO
1.Periodo de Inscrições e Entrega dos documentos	25/11 a 02/12
2. Análise dos documentos	3/12
 Seleção dos proponentes 	4 e 5/12
4.Divulgação dos espaços selecionados	07/12
 Publicação da Homologação final dos beneficiados 	08/12
6. Pagamento do subsídio	Até 5 dias
 Entrega do relatório de realização da apresentação 	30 dias após apresentação

LEIA-SE

13.1 Fica definido o cronograma de ações e etapas deste edital:

ATIVIDADE	PRAZO PREVISTO
1.Período de Inscrições e Entrega dos documentos	25/11 a 02/12
2. Análise dos documentos	3/12
3. Seleção dos proponentes	4 e 7/12
4.Publicação da Homologação final dos beneficiados	10/12
5. Pagamento do prêmio	Até 5 dias
 Entrega do relatório de realização da apresentação 	Até 30 dias após a apresentação

Auta Rosa Gotardo Silva

Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo





PLANO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Caetité apresenta o plano de retorno das atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do município de Caetité, em conformidade com documento discutido e elaborado pelo Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes representações:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação de Caetité
- II. Representantes de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino
- III. Representantes do Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) da Rede Municipal de Ensino
- IV. Representantes do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) da Rede Municipal de Ensino
- V. Representantes da Educação do Campo da Rede Municipal de Ensino
- VI. Representantes da Educação Escolar Quilombola da Rede Municipal de Ensino
- VII. Representantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino
- VIII. Representantes da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino
- IX. Representantes de docentes da Rede Estadual de Ensino
- X. Representantes de estudantes da Rede Estadual de Ensino
- XI. Representantes de pais/mães de alunos da Rede Estadual de Ensino
- XII. Representantes do Poder Legislativo
- XIII. Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)
- XIV. Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)
- XV.Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Caetité (SINDSERV-CTE)
- XVI. Representantes da Rede Particular de Ensino
- XVII. Representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)
- XVIII. Representantes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino
- XIX. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde





- XX. Representantes do Núcleo Territorial de Educação NTE 13
- XXI. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- XXII. Representantes do Centro Estadual de Educação Especial de Caetité (CEEEC)
- XXIII. Representantes de pais/mães de estudantes da Rede Municipal de Ensino
- XXIV. Representantes da logística da Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Este documento tem como referência a Recomendação nº 01/2020, de 01 de julho de 2020, expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Caetité, como planejamento de medidas e estratégias para implementação do processo de reabertura das unidades de ensino públicas e privadas, após suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia da COVID-19.

MEDIDAS SANITÁRIAS

- **a.** Reabertura das unidades de ensino, somente após parecer técnico das autoridades de saúde, a exemplo da Secretaria Municipal de Saúde e do COE Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública de Caetité, autorizando o encerramento das medidas de distanciamento social;
- **b.** Desinfectar diariamente a unidade de ensino, a cada turno de funcionamento, a partir da calçada externa e toda a área interna, além das maçanetas, corrimões, barras de proteção, interruptores, portas, janelas, carteiras, mesas e equipamentos de modo geral;
- **c.** Garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas e que as janelas permaneçam abertas, viabilizando a renovação do ar;
- **d.** Demarcar o chão para as filas, objetivando garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas: no acesso à entrada e à saída, aos bebedouros aos banheiros, às cantinas e nas áreas de convivência, durante o intervalo escolar;
- **e.** Desativar ou isolar os bebedouros com esguichos, privilegiando aqueles com dispositivos para encher garrafas e copos;
- **f.** As carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,5 m entre os indivíduos; e os assentos devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade;





- **g.** Instalar barreiras sanitárias (tenda de desinfecção, uso de máscaras, pias para lavagem das mãos, sabonete líquido e "dispenser" com álcool) para entrada e saída na unidade de ensino, obrigatória para toda a comunidade escolar e/ou público externo, operada por funcionários vestidos com roupas de proteção completa;
- **h.** Aferir a temperatura corporal, a cada turno, de todos os profissionais e alunos, condicionando a permanência na unidade de ensino, conforme o limite de temperatura aceitável definido pelos órgãos de saúde;
- i. Exigir o porte e uso de kits individuais de proteção contendo máscaras (inclusive com proteção para os olhos, se possível), álcool gel, toalhas de mão e garrafa de água para uso individual;
- j. Realizar testes rápidos por amostragem em alunos e profissionais da educação em unidades de ensino pré-estabelecidas, para rastrear e combater os riscos de contaminação do coronavírus da comunidade e do ambiente escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde;
- **k.** Aplicar protocolos de distanciamento social estabelecidos pelos órgãos de saúde e decretos governamentais para acesso à unidade de ensino e organização do ambiente escolar;
- I. Implementar medidas visando a atualização dos dados cadastrais de matrícula dos alunos, de modo a facilitar a comunicação e a definição de políticas públicas;
- **m.** Determinar e orientar a desinfecção dos transportes que fazem a condução dos estudantes e profissionais da educação da rede municipal de ensino, bem como os transportes particulares que conduzem estudantes da rede privada.;
- n. Fiscalizar a condição de higiene dos transportes escolares e se estão realizando a desinfecção conforme orientações dos órgãos sanitários e de saúde;
- **o.** Determinar que o proprietário do transporte escolar forneça a cada veículo o equipamento e o produto químico eficaz no combate ao Coronavírus e garanta a higienização constante dos espaços de uso a fim de evitar a proliferação do vírus;





- p. Garantir que cada veículo do transporte escolar possua a presença de pelo menos 01 (um) monitor adulto, caso seja necessário, que seja responsável pela verificação prévia da temperatura corporal de cada aluno e pela higienização do carro no intervalo de cada uso;
- **q.** Garantir o uso da máscara em qualquer pessoa que utilizar o transporte escolar, a ventilação natural com janelas abertas, a alternância de usuários na utilização dos bancos e o uso de álcool gel 70% na entrada do ônibus;
- **r.** Fazer uso de água sanitária em "tapete" na entrada da unidade escolar para assepsia dos calçados e disponibilizar álcool gel 70% na entrada e em todos os espaços físicos da escola, especialmente em salas de aula;
- **s.** Não usar o ar condicionado e nem o ventilador para climatização dos ambientes fechados, sendo obrigatório que cada espaço tenha, no mínimo, 01 (uma) janela e 01 (uma) porta aberta, visando a circulação do ar no local;
- t. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares a realizar o imediato procedimento de quarentena (14 dias) em sua residência, bem como informando os órgãos de saúde competentes para as providências cabíveis.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- **a.** Estabelecer a disponibilização de uma sala e/ou espaço reservado para recolhimento de pessoas que apresentarem alterações e/ou sintomas observáveis como variação de temperatura, tosse ou outros indicados por autoridades médicas e sanitárias, ao longo do período diário de aula, enquanto outras medidas estão sendo tomadas;
- **b.** Observar e atender aos protocolos de saúde no tocante a ventilação, higienização e utilização dos banheiros, disponibilização de pias para higienização das mãos e preparo, guarda, distribuição e consumo da alimentação escolar;
- **c.** Garantir o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) para todos os funcionários e alunos, conforme orientações sanitárias. Sugere-se que seja garantida pela Prefeitura Municipal de Caetité, na rede pública e conveniada, a disponibilização



desse material aos alunos e professores;

- **d.** Realizar treinamento, em parceria com a Secretaria de Saúde, com todos os profissionais das unidades escolares sobre os critérios de desinfecção de acordo com o estabelecido pelos comitês científicos de combate a COVID-19 e órgãos de saúde;
- **e.** Definir protocolos de limpeza, higienização e atendimento em casos de acidentes no ambiente escolar que possam causar exposição e risco de contágio;
- f. Articular parcerias diversas para: viabilizar formação, continuada e em serviço, aos profissionais que atuam na unidade de ensino; disponibilização de pessoal qualificado na área de saúde e atendimento psicológico visando o atendimento da comunidade escolar; utilização de espaços diversificados de ensino e aprendizagem; higienização e controle sanitário dos ambientes escolares; doação de equipamentos e materiais de proteção individual, dentre outras possibilidades;
- **g.** Mapear e identificar possíveis espaços para serem utilizados como sala de aula, substituindo os que não possuam janelas dentro do padrão exigido;
- h. Estabelecer estratégias de reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020 e 2021 utilizando como parâmetro o art. 23 e 24 da LDB nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 19/2009 e CNE/CP nº 05/2020 e o Parecer Nº02/2020 do CME que versam sobre a reorganização do Calendário Escolar;
- i. Organizar o retorno escalonado, a partir dos anos finais do ensino fundamental e da modalidade de educação de jovens e adultos, com atenção ao período de treinamento sobre medidas de segurança no ambiente escolar;
- j. Os alunos da educação infantil não serão obrigados a utilizar máscaras durante as aulas ou para acessar a escola. Deverão ser orientados, previamente, tanto pelas famílias e responsáveis, quanto pelos professores para que evitem o contato físico;
- **k.** As escolas devem disponibilizar espaço adequado e incentivar que os alunos da educação infantil deixem os sapatos na porta das salas e utilizem meias antiderrapantes, quando possível e necessário, ao acessarem as salas de aula;



- I. Não será permitido o acesso de pais e responsáveis ao interior das salas de aula da educação infantil;
- **m.** Os alunos do ensino fundamental (anos iniciais e finais), funcionários, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras (cobrindo boca e nariz) ao acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso, enquanto permanecerem no ambiente escolar;
- **n.** Não será permitido acesso de alunos, funcionários, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços que estiverem sem máscaras, com exceção dos alunos da educação infantil;
- **o.** Os alunos, funcionários, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a troca da máscara a cada 2h, caso seja de pano; e a cada 4h, caso seja descartável;
- **p.** Os alunos, funcionários, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca, em sacos plásticos ou embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola;
- **q.** Os alunos, funcionários, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas residências;
- r. Os alunos orientados para o uso da máscara que comparecerem sem, ou estiverem utilizando-a de forma indevida, ficarão impedidos de acessar a escola e devem ser direcionados a um local adequado para aguardar o comparecimento do pai/responsável;
- **s.** No primeiro dia do retorno às atividades presenciais, as escolas poderão disponibilizar máscaras para funcionários e professores que estiverem sem;
- t. Os funcionários e professores que estiverem sem máscaras e forem reincidentes deverão ser advertidos por escrito e, em seguida, suspensos das atividades laborais, sob pena de sanções legais previstas;



- **u.** Promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos e trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco da COVID-19, dentre eles:
 - 1. Maiores de 60 anos
 - 2. Gestantes e lactantes de crianças com até seis meses de vida
 - 3. Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, tais como: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar
 - 4. Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie
 - 5. Transplantados e cardiopatas
 - 6. Portadores de comorbidades, como: diabetes, hipertensão, obesidade e doenças respiratórias crônicas
- v. Não permitir o uso de espaços coletivos da escola por estudantes no início ou intervalos da aula, sem acompanhamento de profissionais da escola;
- x. Implementar, se necessário, de acordo com as orientações de distanciamento social e a capacidade da estrutura física, o rodízio de alunos, dos horários de aula e recreio, considerando as ofertas e os níveis de ensino atendidos pela unidade de ensino. As escolas devem avaliar a possibilidade de oferecerem lanche individual entregue em cada sala de aula ou área administrativa, apoiando na redução da circulação de alunos nos intervalos;
- y. Informar e orientar as famílias sobre as ações previstas para a reabertura das unidades de ensino e sobre as medidas e estratégias sanitárias necessárias que serão implementadas e deverão ser cumpridas pelas famílias e pela escola;
- **w.** O atendimento aos pais dos diversos segmentos ocorrerá via e-mail, plataforma online, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum documento na escola;
- **z.** As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos setores/responsáveis;
- **z.a.** Utilizar campanhas publicitárias para orientar a população sobre a reabertura das unidades de ensino, as medidas de higiene que as famílias deverão adotar, o kit de higiene que o aluno deverá portar, a higienização do material escolar, o fardamento e os





equipamentos de proteção individual e alertar sobre as formas de comportamento com distanciamento social visando o bem-estar de todos.

MEDIDAS PEDAGÓGICAS

- **a.** Definir, a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), um currículo mínimo básico e indispensável para o ano letivo de 2020 e imediatamente planejar a reorganização curricular do ano letivo de 2021, considerando os conteúdos pendentes;
- **b.** Elaborar medidas de atendimento, orientação e acolhimento de alunos e trabalhadores da educação, considerando as especificidades das comunidades escolares quilombolas e alunos público-alvo da educação especial;
- c. Realizar avaliação diagnóstica dos alunos, contemplando aspectos pedagógicos de aprendizagem e emocionais sobre o período de distanciamento social em articulação com os Centros de Referências e Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e as Universidades;
- **d.** Preparar medidas de acolhimento a alunos e trabalhadores da educação, dentro do currículo escolar de 2020, considerando o longo período de distanciamento social vivido e a apreensão da retomada da vida coletiva;
- **e.** Considerar atividades não presenciais de prestação alternativa como complementação da carga horária presencial, a exemplo de estudo dirigido, pesquisa orientada e diversas atividades pedagógicas com mediação do professor, seguindo as normativas da Secretaria Municipal de Educação;
- **f.** Proporcionar atividades além do contexto de sala de aula, observando as medidas de distanciamento social como forma de complementação da carga horária, a exemplo de bibliotecas e equipamentos públicos;
- **g.** Definir, à luz do Decreto-lei nº 1.044/1969 e do art. 4º da LDB, atividade domiciliar para os alunos que integram o grupo de risco, que apresentem sinais de contaminação da COVID 19 e/ou outras questões de saúde atendidas pelo decreto;
- h. Criar estratégias para o cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, com a utilização, se necessário, de sábados, feriados e possíveis períodos de





férias escolares; utilizando a ludicidade, a arte, a cultura e o esporte como atividade pedagógica, visando a reposição de aulas;

- i. Utilizar atividades pedagógicas complementares, plataformas digitais, atividades de reforço e aulas no contraturno como estratégias de cumprimento do currículo;
- **j.** Orientar os alunos, ao longo das duas primeiras semanas da reabertura das escolas e em outros momentos, durante alguns minutos diários, quanto ao uso correto das máscaras de proteção, as formas corretas de higienização das mãos e das máscaras e do fardamento, e a forma como se comportar em relação aos colegas e professores para evitar o contágio;
- **k.** Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, conforme determina o protocolo expedido pela Comissão de Governança da Secretaria Municipal de Educação;
- I. Durante um período de 30 dias após retorno às aulas presenciais, as reuniões devem ocorrer por meio digital. Caso seja necessário, recomenda-se a limitação de participantes, atendendo ao espaçamento de 1,5 m de distância;
- m. Orientar as famílias para que auxiliem os alunos nas atividades escolares;
- n. Treinar as equipes da secretaria escolar e gestão da unidade de ensino quanto à escrituração do histórico escolar e a realização de procedimentos de transferência ao longo do ano letivo 2020;
- **o.** Definir estratégias junto com os órgãos de controle e rede de proteção à infância e juventude para evitar o abandono escolar;
- **p.** Elaborar manuais de orientação para cada segmento da comunidade escolar sobre as medidas de segurança a serem adotadas no cotidiano a partir da reabertura das unidades de ensino (os manuais podem ser compartilhados entre as redes pública e privada de ensino);
- **q.** Elaborar medidas para que o Conselho Escolar acompanhe e auxilie na reabertura das unidades de ensino;





- r. Realizar treinamento das equipes escolares com assistentes sociais e psicólogos para o Pós-pandemia da COVID-19;
- **s.** Atender ao artigo 24 da LDB, que determina que a avaliação do desempenho do aluno deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- t. Atender às disposições referentes à reorganização do calendário escolar de 2020 constantes nos pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Educação de Caetité.

REFERÊNCIAS

- 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da COVID-19. Brasília, 2020.
- **2.** CONSED. Diretrizes para Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais. Disponível em:http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf Acesso em 01/08/2020.
- **3.** UNDIME. Orientações para o Planejamento de um Futuro Retorno às Aulas Presenciais. Bahia, 2020.
- **4.** CAETITÉ. CME. Recomendação nº 01/2020, de 01 de julho de 2020, expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Caetité, como referência do planejamento de medidas e estratégias para implementação do processo de reabertura das unidades de ensino públicas e privadas, após suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Caetité-BA, 03 de dezembro de 2020.

IAMARA JUNQUEIRA SOUSA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F6E0-2CED-9216-11D1-4B7B ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6E0-2CED-9216-11D1-4B7B



Hash do Documento

69cfc63342582fb5f63e1ca77f779676300b7238dd6c8aae330af30dc425fc26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/12/2020 15:53 UTC-03:00